



## Proc. Administrativo 7.677/2022

De: **Silvio R. Reis Nunes** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **7- 7.677/2022**

Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento) AC:**  
**Maria Eduarda Silveira Dutra**

Assunto: **INSCRIÇÃO CURSO IGAM**

**Capão da Canoa/RS, 26 de Agosto de 2022**

Boa tarde,

Vem a esta AJ pedido de parecer acerca de curso a ser realizado na data de 30.8 junto ao IGAM. Como é cediço, a inexigibilidade afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988, em face da impossibilidade de submeter à competição. Tal impossibilidade decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é nesta em que se amolda a hipótese no presente caso.

Por tal, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 da mesma Lei 8.666/93, oferta uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados". O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas. Neste sentido ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), "*são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja*"

Pelo exposto, e também pela Excelência reconhecida da Empresa que ora se apresenta "IGAM", exaro parecer favorável para despesa por inexigência de licitação forte no art. 25, II c/c artigo 13 da Lei 8.666/93.

Sempre ressalvando melhor juízo, é o parecer.

**Silvio Renato Dos Reis Nunes**

*Assessor Jurídico*

---

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú,1881 - Centro • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 26/08/2022 19:09:31 por Michelle da Silva Lopes - Chefe de Gabinete (matrícula 173103)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc